

SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA 2ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA

SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S.A.

Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 02.286.509/0001-78
Rua Moncorvo Filho, nº 66, sala 201, parte, 20211-340, Rio de Janeiro - RJ

BANCO FATOR S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder, comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, de emissão da **SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S.A.**, ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da **DOCAS INVESTIMENTOS S.A.**, e com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures**", correspondendo, na data de emissão, em 5 de outubro de 2007, ao valor total de:

R\$50.000.000,00

ISIN nº BRELMTDB5027

Classificação de Risco da Emissão pela Austin Rating: **AA-**

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Atos Societários e Registros

A emissão das debêntures ("**Emissão**") foi deliberada e aprovada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 6 de junho e 11 de outubro de 2007, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 9 de julho e 15 de outubro de 2007, e publicadas em 18 de julho e 23 de outubro de 2007 no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Jornal do Brasil", respectivamente. A "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Subestação Eletrometrô S.A." ("**Escritura de Emissão**", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust DTM S.A. ("**Agente Fiduciário**", com a intervenção da Docas Investimentos S.A. foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de novembro de 2007.

1.2. Valor, Quantidade, Espécie, Classe e Forma

1.2.1. Valor: A Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, sendo a 2ª (segunda) emissão pública, cujo valor é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.2.2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais).

1.2.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em série única.

1.2.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da Docas Investimentos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.433.665/0001-48 ("**Interveniente Garantidora**").

1.2.5. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

1.2.6. Forma das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural, não havendo emissão de certificação de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, **(f)** será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures - SND ("**SND**") "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pelo agente da instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND; e **(g)** será expedido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") extrato de custódia em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas na CBLC.

1.3. Preço de Emissão e Condições de Integralização

1.3.1. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures ("**Preço de Subscrição**") será o seu valor nominal unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

1.3.2. Condições de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, com exceção do disposto abaixo. As Debêntures poderão ser integralizadas pelo Coordenador Líder em créditos provenientes da comissão de coordenação e estruturação e da comissão de colocação devedas a ele, e título de remuneração pelos serviços prestados na qualidade de instituição intermediária líder da Emissão, conforme descrito no Prospecto Definitivo.

1.4. Remuneração, Atualização do Valor Nominal, Descontos e/ou Repasses Concedidos

1.4.1. Remuneração: As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - Di de um dia, Extra-Grupo ("**Taxas DI**", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidente sobre o valor nominal da Debênture, pro rata temporis, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir de 5 de março de 2008, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto na Escritura de Emissão. Os juros devidos durante o período compreendido entre a Data de Emissão e 5 de fevereiro de 2008 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

1.4.2. Atualização do Valor Nominal: O valor nominal das Debêntures não será atualizado.

1.5. Direitos, Vantagens e Restrições dos Valores Mobiliários a serem Distribuídos

1.5.1. Repactuação: Não haverá repactuação.

1.5.2. Amortização Programada: As debêntures serão amortizadas mensalmente, no dia 5 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo o primeiro pagamento em 5 de janeiro de 2008, de acordo com o fluxo de amortização que integra a Escritura de Emissão como seu Anexo I.

1.5.3. Resgate Antecipado: As Debêntures poderão ser resgatadas, a critério da Emissora, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora, por meio da publicação de aviso aos Debenturistas com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando **(a)** a data, **(b)** o volume ou números de Debêntures que serão resgatadas, e **(c)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial pelo Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização de Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e **(b)** de prêmio de reembolso, calculado de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

$$\text{Prêmio de Reembolso} = P \times \frac{(DD)}{(TDC)} \times VNU$$

Onde:

P = correspondente a 0,90%.

DD = corresponde ao número de dias corridos, a transcorrer entre a Data do Resgate e a Data de Vencimento das Debêntures.

TDC = corresponde ao número total de dias corridos a transcorrer entre o 24º mês contado da Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures.

VNU = corresponde ao Valor Nominal Unitário na data do efetivo resgate antecipado das Debêntures.

Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação por jornal de grande circulação, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º da Lei nº 6.404/76. Na hipótese de Debêntures custodiadas na CETIP, a operacionalização do resgate parcial dar-se-á, conforme regulamento do SND, através de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, das Debêntures registradas no referido sistema. Todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rpio e de validação das quantidades, por Debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. Na hipótese de Debêntures custodiadas na CBLC, as Debêntures serão resgatadas segundo os procedimentos definidos pela CBLC e, na hipótese das Debêntures não estarem vinculadas à CETIP ou à CBLC, as Debêntures serão resgatadas através do Banco Escriturador.

1.5.4. Vencimento Antecipado: Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas, sem necessidade de realização prévia de assembleia geral de debentistas, todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e originária dela o imediato pagamento do saldo devido do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) dias úteis contados da data da inadimplência; **(ii)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora formulado pela Emissora; **(b)** pedido de falência ou de falência da Emissora, seus acionistas controladores formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; **(c)** decretação de falência da Emissora e/ou seus acionistas controladores, e/ou da Inepar S.A. Indústria e Construções posteriormente sucedida pela Inepar Energia S.A., a "**Inepar**"; e/ou **(d)** liquidação da Emissora; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissão e/ou de seus acionistas controladores e não devidamente elidido pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores, no prazo legal; **(iv)** término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato para concessão de uso de imóvel de propriedade da Companhia do Metrô destinada à construção, implantação, operação e manutenção de uma subestação primária necessária à transformação de tensão e transporte de energia para alimentação elétrica das estações Sumaré e Clínicas da Linha Vila Madalena - Oratório e da Estação Barra Funda da Linha Leste-Oeste, ambas do Metrô de São Paulo - nº 0039231001 ("**Contrato 0039231001**"); **(v)** término ou rescisão, por qualquer motivo, do "Contrato de Cessão de Direitos" celebrado entre a Emissora e a Inepar ("**Contrato de Cessão**"); **(vi)** não liberação do penhor constituído em favor do Banco Fator como garantia dos Empréstimos até publicação do Anúncio de Encerramento; **(vii)** decretação de falência ou aceitação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, de seus acionistas controladores, da Interveniente Garantidora e da Inepar; ou **(viii)** exercício da opção de compra, pela Companhia do Metropolitan de São Paulo ("**Metrô**"), da subestação objeto do Contrato 0039231001.

Hipóteses de Vencimento Antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas: Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência de qualquer dos eventos abaixo descritos, convocará imediatamente assembleia geral de debenturistas, a ser realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e originária das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido seja justo e equitativo. **(a)** Pessoas Vinculadas também poderão adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observados os termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

x) caso a Metrô, por qualquer razão, deixe de efetuar qualquer pagamento mensal devido à Emissora ou à Inepar sob o Contrato 0039231001, o Contrato de Cessão ou o Termo de Autorização para Vinculação de Receita" firmado entre a Inepar, a Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e o Banco Nossa Caixa Nosso Banco S.A. ("**Termo de Vinculação**"), em período superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Metrô; **xii)** caso a Inepar, por meio da subestação prevista no Contrato 0039231001, passe a fornecer, por 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados, a partir da Data de Emissão e até o prazo de vencimento das Debêntures, energia em montante superior ao consumo mínimo mensal, conforme previsto na cláusula primeira do Contrato 0039231001; **xiii)** a substituição, sem autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, do Banco Bradesco S.A. como a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta Vinculada; **xiv)** descumprimento de qualquer obrigação da Emissora no Contrato de Prestação de Serviço de Depositário Qualificado celebrado com o Bradesco em 15 de outubro de 2007 ("**Contrato de Depositário Qualificado**"); **xv)** rescisão do Contrato de Depositário Qualificado; **xvi)** a substituição, sem a autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, do Banco Nossa Caixa S.A. como a instituição financeira responsável **(a)** pelo recebimento de recursos dos pagamentos dos Direitos Creditórios afetados pela Metrô, e **(b)** pela manutenção da Conta Arrecadação; **xvii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; ou **xviii)** decretação de falência, intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporária do Banco Bradesco S.A. ou do Banco Nossa Caixa S.A. Após a realização da assembleia geral de Debenturistas mencionada acima, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e originária dela o imediato pagamento do saldo devido do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP e CBLC, ao Banco Escriturador e a agência classificadora de risco comunicando o fato. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no parágrafo acima. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal atualizado das Debêntures os encargos moratórios previstos no item 4.7.3. da Escritura de Emissão, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

1.5.5. Não Comparcemento dos Debenturistas: O não comparcemento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto da Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.6. Público Investidor Alvo da Oferta

O público investidor alvo da colocação das Debêntures será pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco e a adequação às Debêntures, assegurando que o tratamento conferido seja justo e equitativo. **A** Pessoas Vinculadas também poderão adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observados os termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

1.7. Regime de Colocação

1.7.1. Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas.

1.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados **(i)** ao pagamento do Contrato de Empréstimo de Capital de Movimento nº 149, celebrado entre a Emissora e o Banco Fator S.A. em 12 de fevereiro de 2007, alterado pelo 1º Aditivo ao Contrato de Empréstimo de Capital de Movimento nº 149, conforme descrito no prospecto da Emissão ("**Empréstimos**"); **(ii)** ao pagamento das comissões de estruturação, coordenação e colocação, bem como quaisquer outras comissões e reembolso de despesas das instituições intermediárias participantes da Emissão, nos valores descritos no Contrato de Distribuição das Debêntures; e **(iii)** ao pagamento da remuneração e posterior resgate da totalidade das debêntures emitidas em 20 de fevereiro de 1998 pela Emissora, nos termos da "Escritura Particular de Emissão de 1.000 Debêntures Não Conversíveis em Ações de Subestação Eletrometrô S.A.", adquiridas pela Interveniente Garantidora.

1.9. Data da Emissão: A data de emissão das Debêntures, para todos os efeitos legais, será 5 de outubro de 2007 ("**Data de Emissão**").

1.10. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de outubro de 2014 ("**Data de Vencimento**"), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal acrescido da respectiva remuneração.

1.11. Local de Vencimento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema ou pela CBLC, para as Debêntures registradas para negociação no BOVESPAFX; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND ou pela CBLC, na sede da Emissora; ou, na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, **(iii)** por instituição financeira contratada para este fim, se for o caso.

1.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

1.13. Garantia Real: Para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora empenhou e alienou fiduciariamente em garantia, nos termos do "Instrumento de Constituição de Penhor de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Créditos Bancários e Outras Avenças" ("**Contrato de Garantia**"), os seguintes bens e direitos: **I) Em Penhor: a)** os direitos creditórios de titularidade da Emissora, existentes na data deste Contrato ou na data a que a Emissora venha a fazer jus futuramente, oriundos do Contrato 0039231001, do Contrato de Cessão e do Termo de Vinculação, em montante correspondente à proporção a seguir descrita destes direitos creditórios, sem quaisquer exceções ou reservas de qualquer gênero: **(a)** 63,87% (sessenta e três virgula oitenta e sete por cento) no período de 5.10.2007 a 10.02.2008 com valor de face na Data de Emissão, correspondente a R\$6.704.341,29; **(b)** 48,62% (quarenta e oito virgula sessenta e dois por cento) no período de 10.03.2008 a 10.06.2013, inclusive, com valor de face na Data de Emissão, correspondente a R\$65.325.707,53; e **(c)** 58,70% (cinquenta e oito virgula setenta por cento) no período de 10.07.2013 a 5.10.2014, inclusive, com valor de face na Data de Emissão, correspondente a R\$19.717.292,43 ("**Direitos Creditórios**"); e **b)** os direitos de titularidade da Emissora sobre o crédito da Metrô contra o Banco Nossa Caixa referente a conta corrente nº 0396.7.13.000.007/5, mantida pela Metrô na agência Augusta, situada na Rua Augusta, 2.015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante denominada "Conta Metrô", que a Eletrometrô detém em virtude da cessão a ela pela Inepar dos direitos oriundos do Termo de Vinculação; **ii) Alienação Fiduciária: a)** o crédito de titularidade da Emissora contra o Banco Nossa Caixa S.A. referente à conta corrente nº 04-003024-3, bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantida na agência nº 0001-9, doravante denominada "Conta de Arrecadação", em que a Metrô deposita e/ou transfere, por qualquer meio, os valores a que a Emissora faz jus em virtude do Contrato de Cessão; **b)** o crédito de titularidade da Emissora contra o Banco Bradesco S.A. referente à conta corrente nº 82.107-1, bem como a respectiva conta investimento de liquidez, mantida na agência nº 0895-8, doravante denominada "Conta Vinculada", para a qual serão transferidos os valores da Conta Arrecadação; **d)** todos os títulos e valores mobiliários de titularidade da Emissora que, eventualmente, venham a ser adquiridos com os recursos da Conta Vinculada; e **d)** todos os valores ou bens recebidos pela Emissora como forma de pagamento dos Direitos Creditórios. O penhor dos Direitos Creditórios mencionado no item **(i)** acima é de 2º grau e está subordinado ao penhor de 1º grau constituído em favor do Banco Fator S.A. como garantia dos Empréstimos. Tão logo seja efetuado o pagamento de todas as obrigações dos Empréstimos e liberada a garantia, o penhor sobre os Direitos Creditórios constituído em favor dos Debenturistas tornar-se-á de 1º grau, não estando subordinado a qualquer outro ônus ou gravame. A Emissora declara que o valor desta emissão atinge o valor 60, §1º, letra a, da Lei nº 6.404/76, no que se refere ao limite de emissão.

1.14. Garantia Fidejussória: Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Interveniente Garantidora presta fiança em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Fiança**"). A Interveniente Garantidora, em caráter irrevogável e irretroativo, será fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. O valor da fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à emissão ("**Valor Garantido**"). O Valor Garantido inclui: **(i)** o valor total principal das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e dos encargos moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios do principal, inclusive as despesas judiciais. O Valor Garantido será pago pela Interveniente Garantidora imediatamente após notificação por escrito do Agente Fiduciário à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. A Interveniente Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 595 do Código de Processo Civil. A Interveniente Garantidora sub-roga-se nos direitos dos debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que somente a partir de tal data a Interveniente Garantidora estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento relativo a Escritura de Emissão. A Interveniente Garantidora reconhece, desde já, como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

2. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A distribuição das Debêntures terá início na data da publicação deste anúncio.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que distribidas, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, sob o regime de melhores esforços de colocação. Os acionistas da oferta poderão, no ato de aceitação, condicioner sua adesão à colocação integral das Debêntures ou a colocação de proporção ou quantidade mínima de Debêntures. Na hipótese prevista no item anterior, os acionistas da oferta deverão indicar, no momento da subscrição das Debêntures, se pretendem receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Para fins do disposto no item anterior, entendem-se como Debêntures efetivamente distribuídas todas as Debêntures objeto de subscrição.

3.2. Regime de Colocação das Debêntures: A totalidade das Debêntures serão colocadas pela instituição Intermediária Líder sob o regime de melhores esforços.

3.3. Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP. O Coordenador Líder deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e acionistas da oferta, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início.

3.4. Negociação

3.4.1. As Debêntures deverão ser registradas **(a)** para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e **(b)** para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, com as negociações liquidadas e as debêntures custodiadas na CETIP; e/ou no sistema de negociação BOVESPAFX, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, com as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

4. PROSPECTO DEFINITIVO

O prospecto definitivo está à disposição dos interessados, sendo que cópias poderão ser obtidas nos seguintes endereços:

• SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S.A.

Rua Moncorvo Filho, nº 66, sala 201, Rio de Janeiro - RJ

• BANCO FATOR S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares, São Paulo - SP
Site: www.bancofator.com.br

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** (somente para consulta)
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

• **CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP** (somente para consulta)
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Libero Badaro, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

• **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC** (somente para consulta)
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP ou
Praça XV de Novembro, nº 20, 8º andar, Rio de Janeiro - RJ
Site: www.cblc.com.br

5. BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES E AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. Banco Escriturador e Instituição Depositária: BANCO BRADESCO S.A.

5.2. Banco Mandatário: O BANCO BRADESCO S.A. é o Banco Mandatário junto ao SND e BOVESPAFX.

5.3. Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST
INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS
• **OLIVEIRA TRUST DTM S.A.**
Avenida das Américas, nº 500, Bl. 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Condomínio Downtown, Rio de Janeiro - RJ
At: Sr. José Alexandre Freitas
Tel: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746/4901
E-mail: freitas@oliveiratrust.com.br; e agente@oliveiratrust.com.br

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

Investimentos feitos nas Debêntures não serão adequados a investidores que **(i)** necessitem de liquidez, já que podem ser inexistentes ou pequenas as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(ii)** não possam ou estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Para maiores informações, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do prospecto definitivo.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eslarecimentos acerca do presente anúncio e maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas nos endereços descritos no item 4 acima.

8. NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

A presente Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2008/002, em 7 de janeiro de 2008.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(O) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contido no código, não obtendo a ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(O) oferta pública/programa".

COORDENADOR LÍDER

bancofator



Publicado nos Jornais Gazeta Mercantil/Nacional e Jornal do Brasil/RJ, em 09/01/2008